



LEI N°. 367 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica criada e inserida na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Palmeirante a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer SETULAR;
- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer é o órgão responsável por viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações de incentivo e valorização do turismo no município, e ainda, as seguintes competências:
 - I O incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;
 - II A coordenação, a supervisão e o fomento do desenvolvimento dos recursos turísticos, especialmente do ecoturismo e da divulgação da cultura do Município;
 - III- O estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;
 - IV— A promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estado, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento sustentável;
 - V- A supervisão e controle do registro de todas as atividades turísticas do Município, em consonância com os órgãos federais e estaduais competentes;

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO





- VI A regulamentação de todas as atividades turísticas, comerciais e industriais do Município;
- VII– A realização de atividades, eventos e parcerias que visem a qualificação profissional de áreas afins;
- VIII– Realizar promoções destinadas à integração social da população com vistas à elevação do lazer e turístico;
- IX executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas ao turismo e Lazer.
- **Art.** 3º Fica aprovado o Anexo Único desta Lei.
- Art. 4º Aplica-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Municipal n.º 355/2023.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Secretário	01	40h.	Legislação específica.
Diretor de Turismo e Eventos	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador de Turismo e Eventos	01	40h.	R\$ 1.390,00
Secretário Executivo de Cultura	01	40h.	R\$ 1.667,00
Diretor de Comunicação	01	40h.	R\$ 1.680,00